Lei nº 1469 de 12 de novembro de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Embaúba-SP, e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Embaúba, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo ações integradas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:
I - O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - As diretrizes da Política Estadual de Alfabetização;
III - O Plano Municipal de Educação;
IV - Os princípios da equidade, inclusão, qualidade e gestão democrática.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Política:
I - Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Fortalecer as práticas pedagógicas nos anos iniciais;
III - Promover a recomposição das aprendizagens;
IV - Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação;

V - Reduzir desigualdades educacionais;
VI - Monitorar e avaliar os resultados da alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:
I - Colaboração entre escolas, famílias e comunidade;
II - Formação continuada de gestores e professores;
III - Utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
IV - Utilização de materiais didáticos complementares;
V - Promoção da leitura literária;
VI - Monitoramento permanente dos resultados educacionais.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Comitê será regulamentado por Decreto Municipal e composto por representantes:
I - Do Departamento Municipal de Educação;
II - Dos gestores escolares;
III - Dos coordenadores gestores pedagógicos;
IV - Dos professores dos anos iniciais;
V - Do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 7º Constituem ações estratégicas:

I - Formação continuada dos profissionais da educação;

II - Aplicação de avaliações diagnósticas e processuais;

III - Distribuição de materiais pedagógicos;

IV - Implementação de cantinhos de leitura;

V - Certificação de boas práticas educacionais;

VI - Desenvolvimento do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO RECONHECIMENTO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas, destinado a identificar, divulgar e premiar ações exitosas relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá conceder certificados, medalhas, troféus, menções honrosas e outras formas de reconhecimento aos profissionais e unidades escolares que se destacarem no desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação publicará anualmente edital contendo critérios de participação, avaliação, classificação e premiação das boas práticas pedagógicas

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de novembro de 2026.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844

Assinado de forma digital por NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Dados: 2026.11.17 14:22:25 -03'00'

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal